



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano III - Recife, sexta-feira, 30 de dezembro de 2016 - Nº 243

SECRETÁRIO: Angelo Fernandes Gioia

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 243 DE 30/12/2016

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 43.991, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre os critérios para atingimento do Índice de Eficiência Gerencial e pagamento do Adicional de Eficiência Gerencial no ano de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Adicional de Eficiência Gerencial – AEG, instituído pela Lei nº 15.973, de 23 de dezembro de 2016, será concedido mensalmente aos servidores designados para as funções da equipe gestora das escolas em função de atingimento do Índice de Eficiência Gerencial.

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se funções da equipe gestora:

I - Nas escolas regulares:

- a) Diretor;
- b) Diretor Adjunto;
- c) Secretário Escolar; e
- d) Educador de Apoio;

II - Nas escolas técnicas e de referência:

- a) Diretor;
- b) Assistente de Gestão;
- c) Secretário Escolar; e
- d) Educador de Apoio.

Art. 3º O Adicional de Eficiência Gerencial será pago por escola para no máximo:

I - Nas escolas regulares:

- a) 1 (um) Diretor;
- b) 1 (um) Diretor Adjunto;
- c) 1 (um) Secretário Escolar;
- d) 1 (um) Educador de Apoio para escolas com até 15 turmas;
- e) 2 (dois) Educadores de Apoio para escolas com mais de 15 turmas e até 30 turmas;
- f) 3 (três) Educadores de Apoio para escolas com mais de 30 turmas;

II - Nas escolas técnicas e de referência:

- a) 1 (um) Diretor;
- b) 1 (um) Assistente de Gestão;
- c) 1 (um) Secretário Escolar;
- d) 1 (um) Educador de Apoio para escolas com até 15 turmas;
- e) 2 (dois) Educadores de Apoio para escolas com mais de 15 turmas e até 30 turmas; e
- f) 3 (três) Educadores de Apoio para escolas com mais de 30 turmas.

Art. 4º Para o exercício de 2017, o índice de Eficiência Gerencial será obtido mediante aferição do Indicador de Eficiência Operacional.

Art. 5º O Indicador de Eficiência Operacional será obtido pela razão entre a carga horária disponível para atribuição de aulas na escola e a carga horária necessária para atribuição de aulas na escola.

Art. 6º A carga horária disponível para atribuição de aulas será obtida através da seguinte fórmula:

$$CHDA = (CHCT - EGI - MGO) \times 2/3, \text{ onde:}$$

CHDA = Carga horária disponível para atribuição;
CHCT = Carga horária contratada total;
EGI = Carga horária da equipe gestora ideal;
MGO = Margem Operacional.

Parágrafo único. A Margem Operacional será determinada em função do porte da escola, correspondendo a:

- a) 40 (quarenta) horas para escolas de pequeno porte;
- b) 60 (sessenta) horas para escolas de médio porte; e
- c) 80 (oitenta) horas para escolas de grande porte.

Art. 7º A carga horária necessária para atribuição de aulas será obtida através da seguinte fórmula:

$CHNA = CHMC \times QTI$, onde:

CHNA = Carga horária necessária para atribuição

CHMC = Carga horária da matriz curricular

QTI = Quantitativo de turmas ideal

Art. 8º Para o cômputo do Índice de Eficiência Gerencial, no exercício de 2017, será adotada a meta de até 1,1 (um inteiro e um décimo) no Indicador de Eficiência Operacional.

Art. 9º A Secretaria de Educação do Estado publicará, até o quinto dia útil de cada mês, no endereço eletrônico www.educacao.pe.gov.br, resultado do Índice de Eficiência Gerencial do mês anterior, aferido no último dia útil de cada mês, na forma de relatório que contenha ao menos as seguintes informações:

I - Relação de escolas que atingiram a meta do Índice de Eficiência Gerencial;

II - Relação das escolas que não atingiram a meta do Índice de Eficiência Gerencial.

Art. 10. O Adicional de Eficiência Gerencial será pago na folha de pagamento correspondente ao mês de publicação dos resultados do Índice de Eficiência Gerencial, com base nos resultados atingidos no mês anterior.

Art. 11. As escolas que apresentarem inconsistência na lotação de professores ou integrantes da equipe gestora não estarão aptas a receber Adicional de Eficiência Gerencial.

§ 1º No caso de professor(a) que atue em mais de uma unidade, sua lotação no sistema SADRH deverá corresponder à unidade na qual tenha mais aulas atribuídas;

§ 2º Caso não seja possível aplicar a regra prevista no parágrafo 1º, a Comissão de Avaliação da Eficiência Gerencial decidirá sobre a lotação para fins de cálculo do Índice de Eficiência Operacional;

§ 3º A Comissão de Avaliação da Eficiência Gerencial poderá invalidar o resultado do Índice de Eficiência Gerencial de escola com inconsistência na lotação de professor, atribuição de aula ou enturmação de estudantes.

Art. 12. As escolas terão até as 23 horas e 59 minutos do dia 30 de dezembro de 2016 para encerrar o ano letivo de 2016 e abrir o ano letivo de 2017 no Sistema de Informações da Educação de Pernambuco.

Art. 13. Até o dia 05 de janeiro de 2017, a Secretaria de Educação do Estado publicará, no endereço eletrônico www.educacao.pe.gov.br, a relação de escolas que cumpriram o prazo previsto no Art. 12º, tornando-se aptas ao atingimento do Índice de Eficiência Operacional no ano de 2017.

Art. 14. A Comissão de Avaliação da Eficiência Gerencial poderá conceder, em caráter excepcional e mediante justificativa, prorrogação não superior a 5 (cinco) dias úteis no prazo previsto no Art. 12º, admitindo-se alteração do prazo caso comprovada alteração justificada no calendário escolar da unidade.

Art. 15. As escolas terão até as 23 horas e 59 minutos do dia 20 de janeiro de 2017 para implantar, no Sistema de Informações da Educação de Pernambuco – SIEPE, a atribuição de aula adequada ao atingimento do Índice de Eficiência Operacional.

Art. 16. Até o dia 25 de janeiro de 2017, a Secretaria de Educação do Estado publicará, no endereço eletrônico www.educacao.pe.gov.br, o relatório prévio de cumprimento do Índice de Eficiência Gerencial que apontará quais escolas conseguiram promover a adequada atribuição de aula, tornando-se aptas ao atingimento do Índice de Eficiência Operacional.

Art. 17. As escolas não contempladas no relatório descrito no Art. 16º não estarão aptas a receber o Adicional de Eficiência Gerencial no ano de 2017.

Art. 18. A Comissão de Avaliação da Eficiência Gerencial poderá conceder, em caráter excepcional e mediante justificativa, prorrogação no prazo previsto no Art. 16º.

Art. 19. Fica instituída a Comissão de Avaliação da Eficiência Gerencial, com competência para avaliar os recursos interpostos sobre o Índice de Eficiência Gerencial.

Art. 20. A Comissão de Avaliação da Eficiência Gerencial será designada por portaria do Secretário de Educação.

Art. 21. A Comissão de Avaliação da Eficiência Gerencial poderá determinar, de ofício ou mediante provocação de escola ou Gerência Regional de Educação, alteração nos critérios de cálculo do Índice de Eficiência Gerencial.

Parágrafo único. Os despachos emitidos pela Comissão de Avaliação da Eficiência Gerencial deverão especificar os motivos das alterações determinadas e se as decisões proferidas produzirão efeitos apenas para escolas específicas ou para todas as escolas.

Art. 22. As escolas ou Gerências Regionais de Educação poderão apresentar recursos até o quinto dia útil após a publicação dos resultados do Índice de Eficiência Gerencial.

Art. 23. Os recursos interpostos deverão ser julgados pela Comissão de Avaliação da Eficiência Gerencial até o final de cada mês.

Art. 24. As disposições deste decreto aplicam-se apenas às escolas que disponham de equipes gestoras formadas por servidores efetivos e que tenham suas turmas, professores e matrizes registradas no Sistema de Informações da Educação de Pernambuco.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de dezembro do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 43.992, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 37.355, de 3 de novembro de 2011, que dispõe sobre averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos estaduais relativos às consignações em folha de pagamento às tecnologias disponíveis e aplicáveis à matéria, DECRETA:

Art. 1º A alínea “d” do inciso I do art. 9º do Decreto nº 37.355, de 3 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

I -

d) comparecimento a uma unidade ou posto de atendimento, inclusive eletrônico ou em ambiente virtual oficial, da entidade consignatária escolhida, para a celebração do contrato, visando à efetivação da averbação do desconto.
(NR)

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de dezembro do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
MILTON COELHO DA SILVA NETO
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
FLÁVIO GUIMARÃES FIGUEIREDO LIMA
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 43.993, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Cria a Instrutoria Interna nas modalidades presencial, à distância e semipresencial, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos serviços prestados para fins de capacitação no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.408, de 9 de agosto de 2010, que institui o Programa de Educação Corporativa, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO, finalmente, as ações de capacitação e de formação continuada desenvolvidas pela Secretaria de Administração, por meio do Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco – CEFOSPE, em conjunto com as Escolas de Formação e Aperfeiçoamento, bem como as demais ações da mesma natureza executadas órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criada, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, a instrutoria interna, com a finalidade de desenvolver e efetivar ações de capacitação e de formação continuada, que serão realizadas por servidores públicos, empregados públicos e militares ativos do Estado.

Art. 2º A instrutoria interna compreende as seguintes atividades:

I - instrutor titular: responsável pelo planejamento, execução e desenvolvimento de atividades de ensino-aprendizagem, em capacitações na modalidade presencial ou semipresencial, voltadas para a qualificação profissional;

II - instrutor secundário: responsável por complementar e apoiar, quando necessário, as atividades desempenhadas pelo instrutor titular;

III - coordenador: responsável por apoiar e supervisionar o desenvolvimento das atividades pedagógicas referentes às ações de capacitação e de formação continuada.

IV - conteudista: responsável pelo planejamento e pela elaboração do material didático referente à capacitação demandada;

V - tutor: responsável por estimular e facilitar o processo de ensino-aprendizagem, em capacitações na modalidade à distância ou semipresencial, voltadas para a qualificação profissional;

VI - desenhista de produtos gráficos: responsável pela adequação do material didático ao formato virtual; e
VII - revisor: responsável por analisar o material didático de que trata o inciso IV, conferindo aos textos coerência discursiva, clareza, concisão e adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º As atribuições a serem desempenhadas no âmbito da instrutoria interna serão definidas em Manual de Serviço, que será elaborado pelo CEFOSPE e aprovado pelo Secretário de Administração mediante portaria.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Administração, por meio do CEFOSPE, o planejamento, a coordenação e o monitoramento do Programa de Educação Corporativa nos termos do Decreto nº 35.408, de 9 de agosto de 2010.

Art. 5º Cabem às Escolas de Formação e Aperfeiçoamento do Poder Executivo Estadual as atividades de planejamento, coordenação e execução relativas às ações de capacitação de desenvolvimento geral que trata o inciso II do art. 9º, nos limites de sua competência.

§ 1º As Escolas de Formação e Aperfeiçoamento do Poder Executivo Estadual são as seguintes:
I - Escola Fazendária – ESAFAZ;
II - Academia Integrada de Defesa Social do Estado – ACIDES;
III - Escola Penitenciária de Pernambuco Professor Ruy da Costa Antunes – EPPE; e
IV - Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco – CEFOSPE.

Art. 6º Cabem aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual as atividades de planejamento, coordenação e execução relativas às ações de capacitação de desenvolvimento específico que trata o inciso I do art. 9º.

Art. 7º. As Escolas de Formação e Aperfeiçoamento e os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual emitirão pronunciamento circunstanciado sobre a viabilidade técnico-administrativa e a pertinência da capacitação, enviando-o ao CEFOSPE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da capacitação.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 8º As ações de capacitação e de formação continuada de que trata este Decreto desenvolvem-se no âmbito do Programa de Educação Corporativa, instituído pelo Decreto nº 35.408, de 2010.

Art. 9º Consideram-se ações de capacitação aquelas voltadas para a melhoria do desempenho funcional e da qualidade de vida dos servidores públicos, empregados públicos e militares do Estado, especialmente:

I - cursos de formação, salvo aqueles inerentes a concursos públicos, de que trata o Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008;

II - cursos de atualização;

III - cursos ou oficinas de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional;

IV - cursos de pós-graduação;

V - congressos, conferências, seminários ou simpósios.

§ 1º Para que sejam executadas, as ações de capacitação de que tratam os incisos I a V devem ser previamente autorizadas pela Secretaria de Administração, após pronunciamento circunstanciado do CEFOSPE.

§ 2º Para fins de pagamento, as ações de capacitação de que trata os incisos I a V devem ter carga horária mínima de 2 (duas) horas-aula.

Art. 10 As ações de capacitação são classificadas em:

I - desenvolvimento específico: aquelas voltadas para a qualificação no serviço executado, inclusive as de natureza comportamental, bem como aquelas voltadas para as atividades-fim da instituição ou da área em que o servidor público, empregado público ou militar esteja lotado; e

II - desenvolvimento geral: aquelas voltadas para atividades de natureza comum, tais como, as de suporte, de apoio, de logística e de utilização de ferramentas.

Seção Única Das modalidades de ações de capacitação

Art. 11. As ações de capacitação podem ocorrer nas seguintes modalidades:

I - presencial;

II - à distância; e

III - semipresencial.

§ 1º Entende-se por:

I - modalidade presencial: mediação didática nos processos de ensino-aprendizagem ocorre de forma direta, com participantes e instrutores desenvolvendo atividades didáticas no mesmo espaço físico e ao mesmo tempo;

II - modalidade à distância: mediação didática nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com participantes e tutores desenvolvendo atividades didáticas em espaços físicos ou tempos diversos;

III - modalidade semipresencial: mediação didática nos processos de ensino-aprendizagem ocorre em parte de forma presencial e em parte de forma a distância.

Art. 12. Na modalidade presencial, cada turma de capacitação deverá ter, no máximo, a seguinte estrutura:

I - 1 (um) instrutor titular;

II - 1 (um) instrutor secundário; e

III - 1 (um) coordenador.

§ 1º A estrutura de que trata o *caput* poderá ser aumentada, desde que seja enviada solicitação, devidamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade responsável pela capacitação ou ao qual esteja vinculada a Escola de Formação e Aperfeiçoamento, à Secretaria de Administração, que, após pronunciamento circunstanciado do CEFOSPE,

poderá autorizar.

§ 2º No caso da capacitação apresentar mais de uma disciplina ou módulo, deve-se aplicar, para cada um deles, a estrutura máxima de que trata o *caput*, bem como o disposto no § 1º.

Art. 13. Na modalidade à distância, cada turma de capacitação poderá ter, no máximo, a seguinte estrutura:

I - 1 (um) tutor; e

II - 1 (um) coordenador.

Art. 14. Na modalidade semipresencial, cada turma de capacitação poderá ter, no máximo, a seguinte estrutura:

I - 1 (um) tutor;

II - 1 (um) instrutor; e

III - 1 (um) coordenador.

§ 1º A estrutura de que trata o *caput* poderá ser aumentada, aplicando-se o disposto no § 1º do art. 12.

§ 2º No caso da capacitação apresentar mais de uma disciplina ou módulo, deve-se aplicar, para cada um deles, a estrutura máxima de que trata o *caput*, bem como o disposto no § 1º.

Art. 15. Fica prevista, exclusivamente para as ações de capacitação nas modalidades à distância e semipresencial, as atividades desempenhadas pelo desenhista de produtos gráficos.

Art. 16. Cabe à Secretaria de Administração regulamentar, por meio de Manual de Serviços, as ações de capacitação de que trata o art. 9º e as modalidades de que trata o art. 11.

Art. 17. Às ações de formação continuada aplica-se o disposto para as ações de capacitação.

CAPÍTULO III DA INSTRUTORIA INTERNA

Art. 18. Podem realizar as atividades de instrutor, de tutor e de conteudista servidores públicos, empregados públicos e militares ativos, que comprovem:

I - a capacidade técnica;

II - o conhecimento específico na área da capacitação;

III - o conhecimento prático na matéria a ser ministrada; ou

IV - a experiência em instrutoria de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas-aula ministradas na área de conhecimento da capacitação ou em áreas afins.

§ 1º A comprovação de capacidade técnica deve dar-se mediante diploma, certificado ou declaração, emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, na área de conhecimento da capacitação ou em áreas afins.

§ 2º A comprovação de conhecimento específico dar-se-á mediante:

I - diploma, certificado ou declaração, emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, em qualquer área de conhecimento; ou

II - certificado ou declaração, emitidos pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento do Poder Executivo Estadual ou por instituições de formação, públicas ou privadas, na área de conhecimento da capacitação ou em áreas afins, com mínimo de 60 (sessenta) horas-aula.

§ 3º A comprovação de conhecimento prático dar-se-á mediante declaração, emitida pelo gestor da área em que o servidor público, empregado público ou militar tenha desempenhado as atividades inerentes à matéria a ser ministrada, por um período mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 19. Podem realizar as atividades de coordenador, o servidor público, empregado público e o militar ativos, que comprovem:

I - conhecimento prático, mediante declaração, emitida pelo gestor da área em que tenha desempenhado, por um período mínimo de 6 (seis) meses, atividades inerentes a coordenação;

II - certificação em curso de coordenação pedagógica, oferecido pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento e pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual; ou

III - graduação em curso de licenciatura reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 20. Podem realizar as atividades de revisor, o servidor público, empregado público e o militar ativos, que comprovem:

I - graduação em cursos de Letras ou de Comunicação Social reconhecidos pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação e conhecimento prático, mediante declaração, emitida pela chefia imediata do local em que tenha desempenhado, por um período mínimo de 6 (seis) meses, a atividade de revisão; ou

II - graduação em qualquer curso reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação e conhecimento prático, mediante declaração, emitida pela chefia imediata do local em que tenha desempenhado, por um período mínimo de 12 (doze) meses, a atividade de revisão.

Art. 21. Podem realizar as atividades de desenhista de produtos gráficos os servidores públicos, empregados públicos e militares ativos, que comprovem:

I - graduação ou curso técnico, preferencialmente em *Design*, *Web Design* ou em áreas relacionadas à computação, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação; ou

II - conhecimento prático, mediante declaração, emitida pela chefia imediata do local em que tenha desempenhado, por um período mínimo de 12 (doze) meses, a atividade de desenhista de produtos gráficos.

Art. 22. As declarações de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18, bem como o inciso I do art. 19, o art. 20 e o inciso II do art. 21 devem ser apresentadas de acordo com modelos constantes no Manual de Serviços de que trata o art. 3º.

Art. 23. Poderá o CEFOSPE, no caso de entender necessário, solicitar documentos complementares, com a finalidade de comprovar o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 21.

Art. 24. O cadastro de servidores públicos, empregados públicos e militares ativos aptos para desempenharem as atividades de instrutoria interna deve estar disponibilizado no sítio eletrônico da respectiva Escola de Formação e Aperfeiçoamento.

Art. 25. Para cada ação de capacitação, a seleção de servidores públicos, empregados públicos e militares para a instrutoria

interna deve observar o sistema de rodízio entre os considerados aptos, conforme sua área de atuação, com acompanhamento da respectiva Escola de Formação e Aperfeiçoamento.

§ 1º No caso de ser insuficiente o quantitativo de aptos para desempenhar as atividades de instrutoria interna, não se aplica o disposto no *caput*.

§ 2º No caso das Escolas de Formação e Aperfeiçoamento precisarem realizar seleção interna para composição das estruturas de que tratam os arts. 12, 13 e 14, devem ser utilizados os seguintes critérios de desempate, observado o disposto nos arts. 18 e 19:

I - curso de graduação na área do conhecimento em que se dará a capacitação ou em áreas afins;

II - curso de pós-graduação na área do conhecimento em que se dará a capacitação ou em áreas afins;

III - experiência comprovada no desempenho de atividades de instrutoria na área de conhecimento da capacitação ou em áreas afins; ou

IV - melhor desempenho, comprovado por meio de processo de avaliação das capacitações ministradas na mesma área temática nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 26. Os servidores públicos, empregados públicos ou militares considerados aptos para desempenharem as atividades de instrutoria interna devem participar, a cada 2 (dois) anos, de cursos de atualização oferecidos pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento do Poder Executivo Estadual, com acompanhamento da respectiva Escola.

Parágrafo único. Podem ser aceitos cursos de atualização realizados por instituições de formação, públicas ou privadas, desde que na área de ensino-aprendizagem.

Art. 27. Os servidores públicos, empregados públicos e militares considerados aptos para desempenharem as atividades de instrutoria interna devem comprovar, perante as Escolas de Formação e Aperfeiçoamento, bem como perante os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, a participação nos programas de aperfeiçoamento pedagógico de que trata o inciso V do art. 42.

Art. 28. A instrutoria interna deve ser realizada em horário diverso daquele destinado ao expediente normal de trabalho, salvo impossibilidade técnica fundada no interesse público e na conveniência administrativa.

Parágrafo único. No caso de ocorrer a impossibilidade prevista no *caput*, as horas utilizadas do expediente normal de trabalho devem ser compensadas até o 3º (terceiro) mês subsequente àquele em que ocorreu a utilização, em comum acordo com a chefia imediata do servidor público, empregado público ou militar.

Art. 29. Os servidores públicos, empregados públicos e militares considerados aptos para desempenharem as atividades de instrutoria interna devem ser avaliados ao final de cada capacitação, de acordo com os critérios dispostos em Manual de Serviço de que trata o art. 3º, com a finalidade de se estabelecer parâmetros de excelência para o exercício da instrutoria interna.

§ 1º Para fins de que trata o *caput*, cabe ao CEFOSPE definir os índices de avaliação.

§ 2º Cabe às Escolas de Formação e Aperfeiçoamento, bem como aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual proceder à avaliação prevista no *caput* e dela dar ciência ao servidor público, empregado público ou militar, com acompanhamento permanente de seu desempenho.

Art. 30. O servidor público, empregado público ou militar que, na avaliação de que trata o *caput* do art. 29, não atender à nota mínima estabelecida pelo índice de avaliação previsto no § 1º do art. 29, deve ser temporariamente afastado da instrutoria interna, para fins de aperfeiçoamento.

§ 1º O afastamento previsto no *caput* não constitui penalidade, visando estimular o aperfeiçoamento do servidor público, empregado público ou militar afastado, e deve cessar logo que solucionado o motivo que lhe deu causa.

§ 2º O servidor público, empregado público ou militar cujo desempenho não alcance a nota mínima mencionada no *caput* deve receber, previamente ao afastamento, orientações que visem a seu aperfeiçoamento profissional, as quais devem ser especificadas no Manual de Serviço de que trata o art. 3º.

Art. 31. O servidor público, empregado público ou militar considerados aptos para desempenharem as atividades de instrutoria interna que, reiteradamente, atrasar-se para os compromissos acordados, bem como faltar ou desistir, injustificadamente, ficará impedido, pelo prazo de 12 (doze) meses, de desempenhar as atividades de instrutoria interna.

§ 1º Cabe às Escolas de Formação e Aperfeiçoamento conhecer e decidir acerca das faltas justificadas.

§ 2º Os compromissos previstos no *caput* devem ser especificados no Manual de Serviços de que trata o art. 3º.

Art. 32. Não podem exercer as atividades de instrutoria interna os servidores públicos, empregados públicos e militares:

I - que estiverem em gozo de férias e licenças de que trata o Capítulo V e VI do Título IV da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968;

II - que tenham atingido o limite de 240 (duzentos e quarenta) horas-aula anuais, salvo situações de excepcionalidade.

Parágrafo único. As situações de excepcionalidade mencionadas no inciso II devem ser justificadas e previamente autorizadas pelo Secretário de Administração, após pronunciamento circunstanciado do CEFOSPE.

Seção I Do Material Didático

Art. 33. Todo material didático referente às ações de capacitação de que trata o art. 9º deve ser criado por conteudistas, em uma quantidade máxima de 3 (três) conteudistas por capacitação.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por material didático planos de curso, projetos de curso e todo material que sirva de apoio ou recurso para o processo de ensino-aprendizagem.

§ 2º No caso de o material didático ser criado por 2 (dois) ou 3 (três) conteudistas, o valor da hora-aula deve corresponder, respectivamente, a 1/2 (um meio) ou a 1/3 (um terço) da carga horária da capacitação.

Art. 34. O material didático de que trata o art. 33 pode ser revisado, limitando-se a 01 (um) revisor por capacitação.

Seção II

Dos Conteudistas

Art. 35. As Escolas de Formação e Aperfeiçoamento e os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual devem remeter ao CEFOSPE, para análise e aprovação, o plano, o projeto e o material didático da capacitação a ser ministrada, de acordo com modelo e especificações dispostos no Manual de Serviço de que trata o art. 3º, que deve conter, pelo menos:

I - quanto aos planos e projetos:

- a) nome da capacitação, ementa, justificativa, objetivo geral e específico, conteúdo programático, metodologias de ensino e de avaliação da aprendizagem, público-alvo, cronograma de execução e referências bibliográficas;
- b) total de horas-aula;
- c) número de participantes por turma; e
- d) indicação de instrutor secundário, quando houver, com justificativa de sua necessidade e relação de atividades a serem desempenhadas;

II - quanto ao material didático:

- a) apostilas;
- b) *slides* de referência; e
- c) vídeos-aula, quando houver;

III - outras informações que julgarem necessárias.

§ 1º O plano, o projeto e o material didático devem ser remetidos ao CEFOSPE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da capacitação.

§ 2º É condição para a aprovação de que trata o *caput* que a capacitação à qual se referem o plano, o projeto e o material didático apresentados ocorra dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 36. O conteudista deve receber pagamento pela elaboração que fizer do material didático, após validação do CEFOSPE, cabendo-lhe ceder para o Estado os seus direitos de autor, mediante Termo de Cessão de Direitos Autorais, de acordo com os critérios dispostos no Manual de Serviços de que trata o art. 3º.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO

Art. 37. Aos servidores públicos, empregados públicos e militares considerados aptos para desempenharem as atividades de instrutoria interna é devido o valor das horas-aula prestadas, a ser incluído em folha de pagamento, considerada 1 (uma) hora-aula, para fins deste Decreto, como o período de 50 (cinquenta) minutos de aula.

§ 1º O pagamento das horas-aula deve observar os valores dispostos no Anexo Único, correspondendo ao resultado da multiplicação do total de horas-aula validado para a capacitação pelo valor correspondente a 1 (uma) hora-aula.

§ 2º A inclusão em folha de pagamento do valor das horas-aula prestadas por servidores públicos, empregados públicos ou militares, que desempenharem as atividades na instrutoria interna, será realizada por seu órgão ou pela entidade de origem.

Art. 38. Decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias do término de cada capacitação, as Escolas de Formação e Aperfeiçoamento e os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual devem enviar ao CEFOSPE, para fins de pagamento, relatório final da capacitação, contendo:

- I - registro de frequência dos servidores públicos, empregados públicos ou militares participantes, devidamente assinado pelo coordenador da capacitação;
- II - relação de servidores públicos, empregados públicos ou militares que atuaram na instrutoria interna;
- III - avaliação, por parte dos que foram capacitados, do desempenho dos que atuaram na instrutoria interna;
- IV - planilha de solicitação de pagamento da instrutoria interna, de acordo com modelo e especificações dispostos no Manual de Serviço de que trata o art. 3º.

Art. 39. O conteudista, o desenhista de produtos gráficos e o revisor devem ser pagos pelo valor das horas-aula prestadas, por uma única vez, podendo o material didático ser revisto e pago a cada 2 (dois) anos, salvo situações de excepcionalidade, que devem ser justificadas e previamente autorizadas pelo CEFOSPE.

Art. 40. Para fins deste Decreto, todo pagamento depende de prévia autorização da Secretaria de Administração, após análise do CEFOSPE.

Parágrafo único. Para os órgãos e entidades que dependem de transferências de recursos do Tesouro Estadual deverão ter autorização prévia da Secretaria de Administração também para inclusão dos valores de hora-aula na folha de pagamento.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CEFOSPE E DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 41. São atribuições do CEFOSPE, além do planejamento e desenvolvimento da educação corporativa no âmbito do Poder Executivo Estadual e as dispostas no art. 5º do Decreto nº 35.408, de 2010:

- I - propor a Política Estadual de Formação e Desenvolvimento do Servidor, encaminhando-a para aprovação da Secretaria de Administração;
- II - analisar os Regulamentos das Escolas de Formação e Aperfeiçoamento, encaminhando-os para aprovação da Secretaria de Administração;
- III - orientar as Escolas de Formação e Aperfeiçoamento na elaboração de seus Planos Anuais de Atividades, aprovando-os;
- IV - analisar e aprovar programas, planos, projetos e materiais didáticos referentes às ações de capacitação promovidas pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento e pelos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual;
- V - analisar as solicitações de inscrição para desempenhar as atividades de instrutoria interna, enviadas pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento e por órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, emitindo pronunciamento circunstanciado;

- VI - consolidar relatório de atividades da Educação Corporativa do Poder Executivo Estadual, a ser encaminhado periodicamente à Secretaria de Administração;
- VII - apresentar à Secretaria de Administração propostas de celebração de convênios técnico-administrativos que objetivem o aprimoramento da gestão pública, monitorando os convênios celebrados;
- VIII - orientar tecnicamente as unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual em assuntos pertinentes à educação corporativa;
- IX - propor e gerenciar o Sistema de Educação à Distância, emitindo orientações sobre a modalidade de ensino à distância;
- X - padronizar os processos e documentação a serem utilizados pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento; e
- XI - analisar e emitir parecer sobre os relatórios relativos aos pagamentos pelo desempenho das atividades de instrutoria interna.
- Art. 42. Para fins deste Decreto, são atribuições das Escolas de Formação e Aperfeiçoamento e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual:
- I - elaborar planejamento anual das ações de capacitação;
- II – enviar ao CEFOSPE as solicitações referentes às capacitações de que trata o art. 9º, devidamente justificadas;
- III - analisar e encaminhar ao CEFOSPE o material didático de cada conteudista;
- IV - enviar ao CEFOSPE, trimestralmente, os relatórios detalhados das capacitações realizadas;
- V - oferecer aos servidores públicos, empregados públicos e militares aptos para desempenharem as atividades de instrutoria interna, a cada 2 (dois) anos ou, a qualquer tempo, quando entender necessário, programa de formação didático-pedagógica, perfazendo um mínimo de 20 (vinte) horas-aula anuais;
- VI - elaborar relatório trimestral detalhado das capacitações realizadas no período, de acordo com os critérios dispostos no Manual de Serviços de que o art. 3º; e
- VII - observar os modelos e orientações elaborados e divulgados pelo CEFOSPE, para fins de cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Excetuam-se deste Decreto os valores de hora-aula relativos às ações de capacitação de que trata o inciso IV do art. 9º, que dependem de formalização mediante convênio ou instrumento congêneres, bem como de prévia autorização da Secretaria de Administração, após pronunciamento circunstanciado do CEFOSPE.

Art. 44. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Secretário de Administração.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Art. 46. Revoga-se o Decreto nº 30.517, de 6 de junho de 2007.](#)

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de dezembro do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
MILTON COELHO DA SILVA NETO
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
FLÁVIO GUIMARÃES FIGUEIREDO LIMA
ANTÔNIO CÉSAR CAULA REIS

ANEXO ÚNICO

1. Tabela para pagamento de horas-aula referentes às ações de capacitação na modalidade presencial:

CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO	DESENVOLVIMENTO ESPECÍFICO	ATIVIDADE DESEMPENHADA	VALOR DA HORA-AULA
		Instrutor titular / Conteudista	R\$ 60,00
		Instrutor secundário	R\$ 30,00
		Coordenador	R\$ 20,00
		Revisor	R\$ 10,00
CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO	DESENVOLVIMENTO GERAL	ATIVIDADE DESEMPENHADA	VALOR DA HORA-AULA
		Instrutor titular / Conteudista	R\$ 50,00
		Instrutor secundário	R\$ 25,00
		Coordenador	R\$ 20,00
		Revisor	R\$ 10,00

2. Tabela para pagamento de horas-aula referentes às ações de capacitação nas modalidades a distância:

CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO	DESENVOLVIMENTO ESPECÍFICO	ATIVIDADE DESEMPENHADA	VALOR DA HORA-AULA
		Tutor /Conteudista	R\$ 60,00
		Coordenador	R\$ 20,00
		Desenhista de produtos gráficos	R\$ 20,00

	DESENVOLVIMENTO GERAL	Revisor	R\$ 10,00
		ATIVIDADE DESEMPENHADA	VALOR DA HORA-AULA
		Tutor / Conteudista	R\$ 50,00
		Coordenador	R\$ 20,00
		Desenhista de produtos gráficos	R\$ 20,00
		Revisor	R\$ 10,00

3. Tabela para pagamento de horas-aula referentes às ações de capacitação nas modalidades semipresencial:

CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO	DESENVOLVIMENTO ESPECÍFICO	ATIVIDADE DESEMPENHADA	VALOR DA HORA-AULA
		Tutor / Instrutor / Conteudista	R\$ 60,00
		Coordenador	R\$ 20,00
		Desenhista de produtos gráficos	R\$ 20,00
		Revisor	R\$ 10,00
	DESENVOLVIMENTO GERAL	ATIVIDADE DESEMPENHADA	VALOR DA HORA-AULA
		Tutor / Instrutor / Conteudista	R\$ 50,00
		Coordenador	R\$ 20,00
		Desenhista de produtos gráficos	R\$ 20,00
		Revisor	R\$ 10,00

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA SAD DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º do Decreto nº 39.218, de 22 de março de 2013, bem como pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, com a nova redação dada pela Portaria SAD nº 1.345, de 23 de maio de 2014, **RESOLVE:**

Nº 3.321 - Considerar designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, Nível II, da Corregedoria Geral, da Secretaria de Defesa Social - SDS:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	VIGÊNCIA
Emerson Alencar Batista dos Santos	Presidente/Pregoeiro	940099-0	01/12/2016 a 30/11/2017
Rosinete Kelly Barbosa Rodrigues	Membro/Integrante de equipe de apoio	112256-8	
Luciene Fabíola dos Santos Correia	Membro/Integrante de equipe de apoio	104256-4	
Mayra Torquia Silva	Membro/Integrante de equipe de apoio	113084-6	

ADAILTON FEITOSA FILHO

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado
(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 1402 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente-coronel PM **STÊNIO SOBRAL DE FARIAS** e do Capitão **CHARLTON WILTON VASCONCELOS DE ARAÚJO**, da referida Secretaria, para, em Brasília - DF, no período de 20 a 23 de dezembro de 2016, tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, com ônus para o Estado de Pernambuco no tocante as diárias.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
Secretário da Casa Civil

ERRATA

Na Portaria nº 1180, de 8 de novembro de 2016.
Onde se lê:..no período de 18 a 21 de outubro de 2016...
Leia-se:... no período de 18 a 21 de novembro de 2016...

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4805, DE 29/12/2016 - SIGEPE nº 7408747-1/2015. SIGPAD Nº 2016.5.5.000318. Licenciando: Sd PM Mat. 116332-9 EDVANDRO DE SANTANA ARANDA COSTA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso IV da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22.114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que restou provado nos autos que, no dia 14 de dezembro de 2015, o **Sd PM Mat. 116332-9 EDVANDRO DE SANTANA ARANDA COSTA**, na Av. Belmiro Correia, Camaragibe-PE, em decorrência de desentendimento na direção de veículo automotor, discutiu com o Cb PM Mat. 25940-3 CLAUDIO ANTÔNIO DE FRANÇA, chegando a sacar a arma de fogo e desferir um golpe contra o rosto do graduado, antes mesmo de saber que se tratava de outro militar; **CONSIDERANDO** que, após ser atingido por um soco, a vítima se identificou como Cabo da PMPE e que, ainda assim, o Licenciando não se identificou, tampouco alterou suas ações, continuando com as ofensas, inclusive quanto à condição de graduado da vítima; **CONSIDERANDO** os fatos jurídicos constantes no Relatório conclusivo (Fls. 384/398) Corregedor Auxiliar Militar (Fls. 400/401), no Despacho Homologatório do Corregedor Geral nº 406/2016, de forma a propor a aplicação da pena disciplinar capital. **RESOLVE: I – LICENCIAR a Bem da Disciplina** da Polícia Militar de Pernambuco o **Sd PM Mat. 116332-9 EDVANDRO DE SANTANA ARANDA COSTA**, por haver incorrido, com sua conduta, no que dispõe o Art. 12, § 2º e 3º, 27, incisos III, IV, XII e XIII, da Lei Estadual nº 6783/1974, c/c Art. 28, inciso IV, da Lei nº 11.817/2000 e Art.1º, Art. 4º e seus Parágrafos e Art. 6º do Código de Ética dos Militares Estaduais, instituído pelo Decreto nº 22.114, de 13/03/2000, e os deveres éticos do Art. 7º e Art. 8º, §§ 1º e 2º; **II – Publique-se e III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 23DEZ2016. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4806, DE 29/12/2016 - CONSELHO DE DISCIPLINA nº 10.102.1011.00061/2015.2.4 6ªCPDPM (SIGEPE Nº 7400350-1/2012). SIGPAD nº 2016.12.5.002703. ACONSELHADO: SGT RR PM Mat. 14340-5 LUIZ CARLOS FRANÇA DO NASCIMENTO. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou provado nos autos que o Aconselhado, no dia 24/08/2011, por volta das 18h40, na Rodovia PE 15, Bairro de Ouro Preto, Olinda-PE, dirigindo um veículo VW/Kombi, cor branca, placa KIJ 3583- PE, em estado de embriaguez alcoólica, atropelou o Sr. Abdias Sebastião de Oliveira; **CONSIDERANDO** que o Aconselhado fugiu do local e não prestou socorro à vítima, que foi socorrida por terceiros para o Hospital da Restauração, indo a óbito devido à gravidade dos ferimentos; **CONSIDERANDO** que policiais militares de serviço, lograram êxito na captura do Aconselhado e, em seguida, conduziram-no à Delegacia de Polícia Civil, onde foi autuado em flagrante delito, sendo solto após pagamento da fiança; **CONSIDERANDO** que, por conta dos fatos ora apresentados, o militar estadual responde a Processo Criminal da competência do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda; **CONSIDERANDO** os fatos jurídicos constantes no Relatório conclusivo (fls. 176/183), na cota do Corregedor Auxiliar Militar (fls. 185/186), no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, de forma a propor a aplicação da pena disciplinar capital; **CONSIDERANDO** o pronunciamento do Representante do Ministério Público, com atuação junto à Corregedoria Geral da SDS, que concordou, face os fatos narrados, com o posicionamento do órgão superior de controle disciplinar. **RESOLVE: I – EXCLUIR a Bem da Disciplina** da Polícia Militar de Pernambuco o **SGT RR PM Mat. 14340-5 LUIZ CARLOS FRANÇA DO NASCIMENTO**, por haver incorrido, com sua conduta, no que dispõe nos Artigos 12, §§ 2º e 3º, Art. 27, incisos III, IV, XII, XIII e XVI da Lei Estadual nº 6.783/1974, c/c Art. 28, inciso V, da Lei nº 11.817/2000 e com o Art.1º, Art 4º e seus parágrafos, Art. 6º e Art. 7º do Dec. nº 22.114/2000, subsumindo seu agir aos cânones do Art. 2º, I, “c”, do Dec. Estadual nº 3.639/1975 e do Art. 112, b), III, da Lei Estadual nº 6.783/1974; **II – Publique-se e III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 23DEZ2016. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4807, DE 29/12/2016 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO nº 10.109.1009.00011/2015.2 (SIGEPE: nº 8803234-1/2015). SIGPAD nº 2015.5.5.000842. LICENCIANDO: Sd PM Mat. 113190-7 BRUNO IGOR RODRIGUES VILAR. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso IV da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22.114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que restou provado nos autos que, na madrugada do dia 13 de setembro de 2014, por volta das 03 horas, no interior da Casa de Show Ibiza, no bairro da Madalena/Recife, participou do grupo de pessoas que agrediu o cidadão, qualificado nos autos, após um desentendimento, entre uma senhora que acompanhava a vítima, e outra mulher. **CONSIDERANDO** que, em meio ao tumulto, a vítima foi atingida por um disparo de arma de fogo, sendo socorrido para o Hospital da Restauração com um tiro na barriga; **CONSIDERANDO** que, em sede de Inquérito Policial, a autoridade policial indiciou o Licenciando à luz do Art. 121 c/c o Art. 14, inc. II do CPB, sendo denunciado nos autos do Processo 0022069-53.2015.8.17.0001, que tramita perante a Primeira Vara do Júri da Capital; **CONSIDERANDO** os fatos jurídicos constantes no Relatório conclusivo (fls. 351/379), do parecer do Corregedor Auxiliar Militar (fls. 381/382), do Parecer Técnico

(fls.383/387) e nos termos do Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS (fls. 388), de forma a concordar com o Licenciamento a Bem da Disciplina; **RESOLVE: I – Licenciar ex-offício a Bem da Disciplina** da Polícia Militar de Pernambuco o **Sd PM Mat. 113190-7 BRUNO IGOR RODRIGUES VILAR**, por haver incorrido com suas condutas no que dispõe no art. 30, §1º, I, da Lei nº 11.817/2000 c/c art. 4º, do Código de Ética dos Militares Estaduais instituído pelo Decreto nº 22.114, de 13/03/2000; **II – Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 23DEZ2016. **ANGELO FERNANDES GIOIA**, Secretário de Defesa Social.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 243, de 30/12/2016)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4808, DE 29/12/2016 - PAD Nº 10.101.1004.00027/2015.1.1 – 4ª CPDPC (SIGEPE nº 319.912-6/2015). SIGPAD Nº 2015.13.5.000843. IMPUTADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA: PAULO ROBERTO DE LIRA E SILVA, mat. nº 319.912-6. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado deixou de remeter ofício e material entorpecente ao Instituto de Criminalística, omissão esta que causou a revogação das prisões de três autuados pela Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Garanhuns/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, nos termos do Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos da **PAD Nº 10.101.1004.00027/2015.1.1 – 4ª CPDPC**, **RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 05 (cinco) dias de Suspensão ao ESCRIVÃO DE POLÍCIA: PAULO ROBERTO DE LIRA E SILVA, mat. nº 319.912-6**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXV (2ª Parte), do artigo 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **PAD Nº 10.101.1004.00027/2015.1.1**; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 23DEZ2016.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4809, DE 29/12/2016 - PAD Nº 028/2008 – 1ª CPDPC (SIGEPE nº 7401496-4/2012). SIGPAD Nº 2008.13.5.000009. IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA APOSENTADO: ANTÔNIO CARLOS NUNES DA SILVA, mat. nº 152.008-3. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado teria exigido certa quantia em dinheiro para liberar um autuado, fato ocorrido na Delegacia de Polícia de Santa Maria da Boa Vista/PE. **CONSIDERANDO** que a supramencionada denúncia deu origem ao Processo Crime nº 0000540-62.2007.8.17.1260, tendo o mesmo sido inocentado de tal acusação, conforme Sentença Absolutória proferida em 12/07/2016, pelo Juiz de Direito da Comarca de Santa Maria da Boa Vista/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PAD Nº 028/2008 – 1ª CPDPC – RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe, uma vez que não restou comprovado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte do imputado, como também pelo fato do mesmo encontrar-se aposentado.** Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23DEZ2016.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4810, DE 29/12/2016 - PAD Nº 10.101.1022.00035/2015.1.1 – 5ª CPDPC (SIGEPE nº 7400821-4/2014). SIGPAD Nº 2015.13.5.000258.

IMPUTADOS: AGENTES DE POLÍCIA: FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, mat. nº 273.810-4 e LUZIA ELZA MACIEL BERNARDES, mat. nº 273.166-5. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que os imputados teriam negligenciado na guarda de uma motocicleta apreendida na madrugada do dia 14/08/2011, dando causa ao furto da mesma, fato ocorrido dentro das dependências da Delegacia de Polícia da 47ª Circunscrição localizada no Município de Paudalho/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1022.00035/2015.1.1 – 5ª CPDPC – RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe, uma vez que o fato ocorreu em 19.08.2011 e o PAD foi instaurado em 26.03.2014, quando a pretensão punitiva do estado já fora fulminada pelo instituto da prescrição.** Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23DEZ2016.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4811, DE 29/12/2016 - PAD Nº 10.101.1002.00093/2015.1.1 – 2ª CPDPC (SIGEPE nº 8815862-2/2015 e 8849384-8/2015). SIGPAD Nº 2015.13.5.000846. IMPUTADOS: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUZA, mat. nº 151.951-6 e o AGENTE DE POLÍCIA RICARDO CORREA DA CUNHA, mat. nº 273.502-4. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que os imputados ao levarem dois autuados ao COTEL, um deles, conseguiu se livrar da algema e empreendeu fuga tomando destino ignorado. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos da **PAD Nº 10.101.1002.00093/2015.1.1 – 2ª CPDPC**, **RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **04 (quatro) dias de Suspensão** aos **COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUZA, mat. nº 151.951-6 e ao AGENTE DE POLÍCIA RICARDO CORREA DA CUNHA, mat. nº 273.502-4**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXV (2ª Parte) e XLI, ambos do artigo 31, da Lei 6.425/72, apuradas nos autos do **PAD Nº 10.101.1002.00093/2015.1.1**; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento dos imputados, remetendo os correspondentes comprovantes para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23DEZ2016.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4812, DE 29/12/2016 - PAD Nº 10.101.1003.00107/2014.1.1 – 3ª CPDPC (SIGEPE nº 8819309-2/2014). SIGPAD Nº 2014.13.5.000016

IMPUTADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA: PAULO ANDRÉ SILVA LINS, mat. nº 351.072-7. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado no dia 05 de abril de 2014 teria dado cobertura a Anderson Cassiano dos Santos, que se utilizando de uma cópia da cédula de identidade do imputado, tentou adentrar sem o pagamento do ingresso na casa de show Lounge 232, na cidade de Caruaru, fato que deu origem ao Inquérito Policial de nº 01014.0090.00084/2014-1. **CONSIDERANDO** que não restou provado a participação do imputado, nem sua facilitação dolosa no sentido de fornecer seu documento para ser xerocopiado. **CONSIDERANDO** que o imputado foi excluído do pólo passivo do processo, não tendo sido denunciado pelo Ministério Público. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos da **PAD Nº 10.101.1003.00107/2014.1.1 – 3ª CPDPC**, **RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias de Suspensão** ao **ESCRIVÃO DE POLÍCIA: PAULO ANDRÉ SILVA LINS, mat. nº 351.072-7**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XIX e XXV, ambas do artigo 31, da Lei 6.425/72, apuradas nos autos do **PAD Nº 10.101.1003.00107/2014.1.1**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23DEZ2016.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4813, DE 29/12/2016 - PADE Nº 10.107.1020.00003/2015.1.2 – CEPDPC (SIGEPE nº 7401423-3/2014). SIGPAD Nº 2015.14.5.000847. IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA: IZAÍAS ANTÔNIO NOVAES GONÇALVES, mat. nº 272.550-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado teria realizado coleta de imagens de segurança, no estabelecimento comercial, China Serra, na Rua Tabelaão Tiburtino Nogueira, nº 409, Centro, de propriedade da família do Major Figueiredo, na cidade de Serra Talhada – PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00003/2015.1.2 – CEPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou comprovado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte do imputado. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23DEZ2016.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4814, DE 29/12/2016 - PADE Nº 10.107.1020.00011/2015.1.2 – CEPDPC (SIGEPE nº 8847014-5/2014). SIGPAD Nº 2015.14.5.000865. IMPUTADOS: DELEGADA DE POLÍCIA: FRANCISCA POLYANNA DA SILVA NERY, mat. nº 299.161-6 e o ESCRIVÃO DE POLÍCIA SANDRO MARCOS DA CUNHA MACEDO, mat. nº 319.855-3. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que os imputados teriam trabalhado incorretamente na elaboração de um auto de prisão em flagrante delito lavrado nas dependências da Delegacia de Plantão de Petrolina/PE, deixando a primeira, a cargo do segundo, a condução das peças flagrancias; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, e nos termos do Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00011/2015.1.2 – CEPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou comprovado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte dos imputados. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23DEZ2016.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4815, DE 29/12/2016 - PADE Nº 10.107.1020.00016/2014.1.2 – CEPDPC (SIGEPE nº 7412925-3/2012). SIGPAD Nº 2014.14.5.000118. IMPUTADOS: DELEGADO DE POLÍCIA: JOAQUIM MARINÓZIO RODRIGUES BRAGA NETO, mat. nº 149.222-5, COMISSÁRIO DE POLÍCIA: ABDORAL EPIFÂNIO DA SILVA, mat. nº 156.880-9, AGENTE DE POLÍCIA: FERNANDO JOSÉ PALMEIRA DO NASCIMENTO, mat. nº 273.230-0. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que uma equipe do GTAC realizou inspeção na Delegacia de Maria Farinha, a fim de verificar a regularidade do funcionamento da referida Delegacia, sendo que, na sequência da inspeção foi formulada denúncia anônima, junto a Ouvidoria da SDS, dando conta que o agente e o comissário, com conivência do delegado, não compareciam regularmente ao serviço. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00016/2014.1.2 – CEPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, a uma porque as faltas não foram demonstradas, as duas, porque a pretensão punitiva do Estado foi fulminada pelo Instituto da Prescrição, nos termos do art. 209 da Lei 6.123/68. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23DEZ2016.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4816, DE 29/12/2016 - PADE Nº 10.107.1020.00034/2014.1.2 – CEPDPC (SIGEPE nº 7401914-8/2014). SIGPAD Nº 2014.14.5.000116. IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA: ALBÉRICO PIRES FERREIRA, mat. nº 213.919-7. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado teria descumprido determinação do Gestor da DPCA, no sentido de se deslocar até o DEPRATI para tomar conhecimento de uma ocorrência envolvendo adolescentes que supostamente estariam envolvidos com prática de atos infracionais. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, e nos termos do Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00034/2014.1.2 – CEPDPC. I - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que a pena de repreensão já fora fulminada pelo instituto da prescrição e II - Fazer constar nos assentamentos funcionais do imputado a decisão prolatada no referido processo. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23DEZ2016.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4817, DE 29/12/2016 - PADE Nº 10.107.1020.00051/2014.1.2 – CEPDPC (SIGEPE nº 8818760-2/2014). SIGPAD Nº 2014.14.5.000065. IMPUTADOS: DELEGADO DE POLÍCIA: WILTON DE SOUSA SANTANA, mat. nº 213.918-9, ESCRIVÃO DE POLÍCIA: AZIEL VIEGAS BRILHANTE DA NOBREGA, mat. 320.289-5; ESCRIVÃO DE POLÍCIA: AFONSO DE SOUZA FERRAZ, mat. nº 272.735-8, AGENTE DE POLÍCIA: JACKSON HENRIQUE CAVALCANTI DE SOUZA, mat. 272.934-2 e AGENTE DE POLÍCIA: DOMÍCIO MANOEL MARTINIANO PEREIRA, mat. nº 350.850-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que na madrugada do dia 06.11.2013, após a conclusão da lavratura de APFD em desfavor de José Nunes de Jesus, este foi recolhido à carceragem e, apesar de estar algemado no interior da cela, conseguiu empreender fuga, fato ocorrido nas dependências da Delegacia de Polícia do Município de

Floresta/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00051/2014.1.2 – CEPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, conforme conclusão apontada no laudo da perícia realizada no local da fuga. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23DEZ2016.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4818, DE 29/12/2016 - PAD Nº 10.101.1002.00044/2015.1.1 – 2ª CPDPC (SIGEPE nº 7403602-4/2015). IMPUTADOS: AGENTE DE POLÍCIA AUREO CISNEIROS LUNA FILHO, mat. nº 220.857-1 e o ESCRIVÃO DE POLÍCIA JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA M. CAVALCANTI, mat. nº 319.823-5. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que os imputados invadiram reunião da Polícia Civil, na qual estava sendo realizado o “briefing” para distribuição de tarefas relativas à operação “Paz no Sertão”; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, nos Despachos 292/2016 e 404/2016 do Corregedor Geral da SDS; **CONSIDERANDO** o teor da Manifestação do Representante do MP, mormente aquele que orienta no sentido de que a decisão deste PAD seja orientada pela apuração de outros processos envolvendo Delegados, outros policiais civis, relacionados à operação “Paz no Sertão” e o próprio imputado destes autos, a fim de evitar decisões contraditórias; **RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **30 (trinta) dias de Suspensão** aos **IMPUTADOS: AGENTE DE POLÍCIA AUREO CISNEIROS LUNA FILHO, mat. nº 220.857-1 e ao ESCRIVÃO DE POLÍCIA JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA M. CAVALCANTI, mat. nº 319.823-5**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXV do artigo 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **PAD Nº 10.101.1002.00044/2015.1.1; II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento dos imputados, remetendo os correspondentes comprovantes para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br e III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23DEZ2016.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4819, DE 29/12/2016 - SINDICÂNCIA nº 10.108.1021.00185/2015.2.3 (SIGEPE nº 7401933-0/2015). SIGPAD Nº 2016.2.5.000498. Sindicados: Sgt PM Mat. 106460-6 CYRO CORREIA DE MELO, Sd PM Mat. 106447-9, SIDNEY DA CRUZ NASCIMENTO DE BRITO e Sd PM Mat. 107542-0, ZELAINÉ MARIA DE SOUZA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso IV da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22.114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74. **CONSIDERANDO** que os imputados teriam agredido fisicamente um adolescente, durante sua apreensão por porte de drogas ilícitas, fato ocorrido no dia 27/02/2011, na comunidade do Coque, Recife/PE. **CONSIDERANDO** que os fatos articulados no presente PAD foram alcançados pelo instituto da prescrição administrativa. **CONSIDERANDO** os fatos jurídicos constantes no Relatório do Encarregado (fls. 213/218), do parecer do Corregedor Auxiliar Militar (fls. 219), do Parecer Técnico (fls.223/227) e nos termos do Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS (fls. 228), nos quais foi proposto o arquivamento do feito. **RESOLVE: I – Arquivar a Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada em desfavor dos Sgt PM Mat. 106460-6, CYRO CORREIA DE MELO, Sd PM Mat. 106447-9, SIDNEY DA CRUZ NASCIMENTO DE BRITO e Sd PM Mat. 107542-0, ZELAINÉ MARIA DE SOUZA** tendo em vista a ocorrência do instituto da prescrição administrativa. **II –** Publique-se; **III –** Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23DEZ16.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4820, DE 29/12/2016 - SIGPAD Nº 2015.2.5.000587. SAD Nº 10.108.1025.00137/2015 (SIGEPE nº 7402830-6/2015). DELIBERAÇÃO. SINDICADOS: Sgt PM Mat. 26800-3 – SEBASTIÃO JOSÉ DE ATAÍDE e Sgt PM Mat. 260185 – JOSÉ ROBERTO RAMOS MAGALHÃES. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que os Sindicados foram acusados de terem, no dia 03/05/2015, quando estavam de serviço na entrada do estádio de futebol José do Rêgo Maciel, no bairro do Arruda, Recife-PE, praticado possível abuso de autoridade e agressão física em desfavor do denunciante e sua esposa, qualificados nos autos; **CONSIDERANDO** que após a apuração dos fatos ficou constatado pelo Encarregado que o fato ora narrado na portaria inaugural da Sindicância e nos termos de declarações prestados pelo denunciante e sua esposa, não se vislumbrou indícios de crime ou transgressão disciplinar, bem como de que a denúncia foi infundada no que diz respeito ao abuso de autoridade, ameaça e agressão promovidas pelos Sindicados; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório (fls. 178), no qual decidiu acolher *in totum* o teor do Relatório conclusivo (fls. 167/172) e do parecer do Corregedor Auxiliar Militar (fls. 174), com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, nos quais foi proposto o arquivamento do feito, sob o fundamento de não haver sido provada a autoria e materialidade das condutas imputadas aos Sindicados. **RESOLVE: I – Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar, dada a insuficiência de provas, salvo a superveniência de fatos novos que possam vir a surgir e o mesmo não tenha sido alcançado pelo instituto da**

prescrição; **II** – Publique-se; **III** – Retornem-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23DEZ2016.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4821, DE 29/12/2016 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO nº 10.109.1006.00015/2016.2 (SIGEPE nº 7402029-6/2013). SIGPAD Nº 2016.55.001242. LICENCIANDO: Sd PM Mat. 110.705-4 SILBÊNIA KARLA DE OLIVEIRA GOMES. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso IV da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22.114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que a militar foi submetida a Processo de Licenciamento *ex-officio* a bem da disciplina, buscando apurar os fatos que resultaram no seu indiciamento, nos autos do Inquérito Policial nº 04.014.0095.00198/2012.1-1, como partícipe do homicídio doloso, ocorrido em 15/10/2012, que vitimou o menor de 12 anos, qualificado nos autos, sendo denunciada nos autos do Processo Crime nº 0000010-87.2013.8.17.0180; **CONSIDERANDO** que a militar foi impronunciada nos autos do Processo Crime em epígrafe, após manifestação do MPPE, em sede de Alegações Finais, nas quais o órgão ministerial pugnou pela impronúncia por insuficiência de provas e que a decisão se fundou na negativa de autoria; **CONSIDERANDO** os fatos jurídicos constantes no teor do Relatório do Oficial Encarregado (86-89), o despacho da lavra do Corregedor Auxiliar Militar (fl. 90) Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS (fls. 94), os quais propuseram o arquivamento do feito, sob o manto, principalmente, da jurisprudência pátria sedimentada que entende que as decisões fundadas na inexistência do fato ou negativa de autoria são vinculativas da administração pública, conforme MS 9.772/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 14/9/2005. Ante o exposto, **RESOLVE: I – Arquivar** o Processo de Licenciamento “*Ex officio*” a Bem da Disciplina instaurado em desfavor da **Sd PM Mat. 110.705-4 SILBÊNIA KARLA DE OLIVEIRA GOMES**, tendo em vista a impronúncia por negativa de autoria no Processo Crime nº 0000010-87.2013.8.17.0180. **II** – Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23DEZ16.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4822, DE 29/12/2016 - SINDICÂNCIA nº 10.108.1021.00185/2014.2.3 (SIGEPE nº 7403317-7/2014). SIGPAD Nº 2014.2.5.000102. SINDICADOS: Sgt RRPM Mat. 14399-5 MELQUEZEDEQUE LAURENTINO MATOS e Sgt RRPM Mat. 16152-7 MARCONES LAURENTINO MATOS. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso IV da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22.114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que os fatos articulados no presente PAD que versa sobre denúncia de prática de agressão física, invasão a domicílio e outros desvios de conduta, cometidos pelos sindicados os quais não restaram comprovados quanto à autoria e materialidade; **CONSIDERANDO** os fatos jurídicos constantes no teor do Relatório do Oficial Encarregado (056/061), no despacho da lavra do Corregedor Auxiliar Militar (Fls. 064), Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS o (Fls. 068/071), os quais propuseram o arquivamento do feito. **RESOLVE: I – Arquivar a Sindicância Administrativa Disciplinar** instaurada em desfavor dos **Sgt RR PM Mat. 14399-5 MELQUEZEDEQUE LAURENTINO MATOS e Sgt RR PM Mat. 16152-7 MARCONES LAURENTINO MATOS** tendo em vista ausência de justa causa (lastro probatório mínimo e firme, indicativo de autoria e da materialidade da infração). **II** – Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23DEZ16.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4823, DE 29/12/2016 - CONSELHO DE DISCIPLINA nº 10.102.1006.00027/2014.2.4 – 3ª CPDPM (SIGEPE nº 7400191-4/2014). SIGPAD 2014.12.5.000110. Aconselhado: CB PM MAT 980379-3 JHON ELVES GOMES DA SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74. **CONSIDERANDO** que o **CB PM MAT 980379-3 JHON ELVES GOMES DA SILVA** no dia 13 de janeiro de 2014, por volta das 13h30, efetuou disparo de arma de fogo em via pública na Av. Ministro Marcos Freire, Bairro Novo, Olinda-PE, provocando lesão corporal em um cidadão qualificado nos autos; **CONSIDERANDO** que o Aconselhado, juntamente com a companhia dele, deslocavam-se pela mencionada via, quando foram abordados por um grupo de aproximadamente vinte pessoas, dos quais um, supostamente, estava armado e teria anunciado o roubo, exigindo a carteira e o celular do militar; **CONSIDERANDO** que ato contínuo o cidadão qualificado nos autos, que supostamente integrava o grupo, aproximou-se para revistar o Aconselhado, oportunidade em que o militar sacou a arma e efetuou um disparo de arma de fogo, que atingiu o referido rapaz no ombro; **CONSIDERANDO** que, em decorrência desses fatos, o militar foi conduzido a Delegacia de Polícia Civil, onde foi autuado em flagrante delito pelos crimes do Art. 15 da Lei 10.826/03 e Art. 129 do CP, sendo liberado mediante pagamento de fiança; **CONSIDERANDO** que restou comprovado nos autos do presente PAD que o Aconselhado agiu em legítima defesa; **CONSIDERANDO** que, no Processo Crime nº 0000425-31.2014.8.17.0990, o Ministério Público promoveu o arquivamento do inquérito policial que apurou os fatos, sob os mesmos fundamentos da comissão processante, ou seja, que a conduta esta acobertada pelo instituto da legítima defesa; **CONSIDERANDO** os fatos jurídicos constantes no teor do Relatório do Processo (fls. 674-676), e do parecer exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar (fls. 677-678), e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS (fl. 683); **CONSIDERANDO** o pronunciamento do Promotor de Justiça que concordou, face os fatos narrados, com o posicionamento

do órgão superior de controle disciplinar(fl.593), **RESOLVE: I - ARQUIVAR** o presente Conselho de Disciplina instaurado em desfavor do **CB PM MAT 980379-3/JHON ELVES GOMES DA SILVA**, por ter ficado comprovado que agiu sob o manto da legítima defesa; **II - devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 23DEZ2016.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4824, DE 29/12/2016 - Processo de Rito Sumaríssimo. SIGEPE nº 7404517-1/2016. SIGPAD nº 2016.4.5.001161. Notificados: SD PM MAT. 109.364-9 SANDRO DOS SANTOS FERREIRA, SD PM MAT. 111.128-0 DHOGLAS FERREIRA NEVES, SD PM MAT 112203-7 RICARDO CESAR SOARES JUNIOR e SD PM MAT. 114081-7 BRUNO BITTENCOURT SANTOS. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso III da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** a acusação de que no dia 16 de junho de 2016, por volta das 7h30, ter agredido os componentes de um veículo roubado Corsa Classic, placa KKA 6201, durante uma abordagem realizada no conjunto Inês Andrezza, localizado no bairro do Ipsep, Recife-PE; **CONSIDERANDO** que não ficaram tecnicamente comprovadas as agressões, mas demonstram que os procedimentos adotados estão em desacordo com os previamente estabelecidos para os integrantes da PMPE, quando da busca pessoal; **RESOLVE: I - Aplicar a reprimenda disciplinar de 20 (vinte) dias de prisão aos SD PM MAT. 109.364-9 SANDRO DOS SANTOS FERREIRA, SD PM MAT. 111.128-0 DHOGLAS FERREIRA NEVES, SD PM MAT 112203-7 RICARDO CESAR SOARES JUNIOR e SD PM MAT. 114081-7 BRUNO BITTENCOURT SANTOS**, por haverem ajustando suas condutas ao art. 99 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDME/PE), tudo combinado com as atenuantes dos incisos I, II e IV do art. 24 e as agravantes do inciso VI, do art. 25, bem como, a agravante do art. 34, IV, em virtude de que suas condutas se amoldarem ao art. 139, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (CDME), não incidindo, entretanto, quaisquer causa de justificação – transgressão grave; **II – Determinar ao Comandante da OME em que os militares estão lotados, adote as providências estatuídas no art. 32, IV e V, do CDME, procedendo-se o necessário registro nos assentamentos dos militares e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina do mencionado policial referente à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como o local específico onde a mencionada punição foi cumprida;** **III - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 23DEZ2016.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4825, DE 29/12/2016 - PADE Nº 10.107.1020.00004/2015.1.2 – CEPDPC (SIGEPE nº 7400166-6/2015). SIGPAD Nº 2015.14.5.000832. IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA: JOSÉ LUZIA CORREIA FILHO, mat. nº 272.511-8. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado teria se equivocado ao arbitrar uma fiança que em face de uma ocorrência envolvendo uma menor de 11 anos de idade, supostamente abusada sexualmente por um indivíduo de nacionalidade estrangeira. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, nos termos do Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e conquanto o representante do Ministério Público haja apresentado entendimento diverso, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00004/2015.1.2 – CEPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou comprovada qualquer transgressão disciplinar por parte do imputado. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23DEZ2016.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO EXTRATO DE PENALIDADE PROC ADM: Nº 08/2012- UNAJUR

O Chefe de Policia Civil de Pernambuco torna público, especialmente à empresa **A ROCHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, CNPJ Nº 10.409.389/0001-87.REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2010 – PROC. LICITATÓRIO Nº 050/2010, a aplicação da penalidade de **multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que perfaz o montante de R\$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais), **impedimento de licitar e contratar** com o Estado de Pernambuco e demais entes aderentes ao sistema e **descredenciamento** do CADFORPE, pelo prazo de 02(dois) anos, de acordo com o disposto no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002. O processo administrativo com a fundamentação encontra-se à disposição dos interessados na Rua da Aurora, 405, sala da UNAJUR, Boa Vista, Recife-PE. Recife, 29.12.2016. Antonio Barros Pereira de Andrade – **Chefe de Policia Civil**. (F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA ARPC Nº 008.2016.SAD – 3ª Publicação

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor ADAILTON FEITOSA FILHO, em face do resultado obtido no

Processo Licitatório nº 083.2016.VIII.PE.060.SAD e Pregão Eletrônico nº 060.2016.SAD resolve publicar os preços registrados para aquisição de papel reciclado para atender as demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme descrição abaixo:

EMPRESA: **COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA**, CNPJ/MF nº 10.461.277/0001-75; LOTES: **01 - A. VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$557.885,00** (quinhentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais); PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **de 29 de junho de 2016 a 28 de junho de 2017.**

ADAILTON FEITOSA FILHO

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado
(F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GGLIC/CCPLE III

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 289/2016

PROCESSO Nº 393.2016.III.PE.289.SDS

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual para motociclista, da Secretaria de Defesa Social e suas operativas. Valor máximo aceitável dos ITENS: R\$ 5.936.670,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta reais). Entrega das Propostas até 17/01/2017, às 10:00h. Início da Disputa: 17/01/2017, às 10:15h. Horário de Brasília. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. O edital na íntegra está disponível nas páginas eletrônicas: www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Outras informações pelo e-mail: ccple3@sad.pe.gov.br. Recife, 29/12/2016. Wagner Lima, Pregoeiro - CCPLE III. (F)

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4826, DE 29/12/2016

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**, no uso de suas atribuições e **considerando** que o Governo do Estado promove modelo de gestão norteado pela meritocracia, reconhecimento e valorização de seus Servidores, **R E S O L V E:**

I – Elogiar individualmente a Servidora **ANA CAROLINA DIAS DE MELO**, Matrícula 364.2003, Gerente Geral de Planejamento e Gestão – GGPLAN desta Secretaria de Defesa Social, exercendo, papel fundamental na organização dos trabalhos realizados por esta Pasta, na atividade meio, exercendo as atividades que lhe foram designadas com espírito público, eficiência, responsabilidade e profissionalismo, fazendo-se merecedora deste voto de elogio que deverá ser consignado em seus assentamentos funcionais:

II - Determinar a publicação desta Portaria no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social.

Recife-PE, 27 de dezembro de 2016.

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA

Secretário Executivo de Gestão Integrada

7 - Disciplina:

Sem alteração